

POLÍTICA DE DOAÇÕES & PATROCÍNIOS







SUMÁRIO

1. Abrangencia	3
2. Objetivo	3
3. Referências	3
4. Definições Relevantes	3
5. Considerações Iniciais	4
6. Proibição de Doações Eleitorais	5
7. Patrocínios	5
8. Relatórios de Integridade	5
9. Armazenamento de Evidências	6
10 .Vedações	6
11. Alcance desta Política a Terceiros	7
12. Compromisso com a Política	7
13. Levantamento de Preocupações	7
<mark>14</mark> . C <mark>on</mark> sequências	8
<mark>15</mark> . C <mark>o</mark> municação & Treinamentos	8
<mark>16.</mark> Revisão & Atualização da Política	8
Anexo I - Glossário	9
Anevo II - Formulário de Reguerimento	12



ATENÇÃO

Todos os termos utilizados nesta política escritos em VERSALETE terão suas definições descritas no **Glossário (Anexo I)** ao final deste documento e **acessível por aqui**.

1. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todos que integram e/ou se relacionam com o Grupo SANTUÁRIO NACIONAL, tais como nas obras sociais, nos projetos, programas, nas ações e iniciativas, além de prestadores de serviços voluntários.

2. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo estabelecer diretrizes e orientações para os processos de análise e aprovação de doações e patrocínios realizados em nome do SANTUÁRIO NACIONAL, de forma que atendam critérios de transparência e assumam os devidos cuidados para que não sejam interpretadas como VANTAGENS INDEVIDAS.

Por meio da presente política, o SANTUÁRIO NACIONAL reforça as diretrizes estabelecidas no seu Código de Ética e Conduta, de forma a zelar pelo compromisso assumido contra condutas inadequadas e irregulares, especialmente aquelas legítimas que possam ser confundidas aos olhos de terceiros em decorrência das circunstâncias.

3. REFERÊNCIAS

- Código de Ética e Conduta do Santuário Nacional de Aparecida;
- Política Anticorrupção do Santuário Nacional de Aparecida;
- Lei nº 12.846 de 2013 ("Lei Anticorrupção Brasileira") Lei que define atos infracionais contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Decreto nº 11.<mark>129 de 2022 -</mark> Decreto regulamentador da Lei Anticorrupção.

4. DEFINIÇÕES RELEVANTES

Abaixo foram destacados os conceitos mais relevantes que serão abordados na presente política.

Todas as demais definições (palavras em VERSALETE ao longo deste documento) poderão ser encontradas no Glossário (Anexo I):



- **DOAÇÃO:** Ato em que o SANTUÁRIO NACIONAL transfere a outra entidade, gratuitamente, respeitando o princípio da impessoalidade, de forma definitiva e sem contrapartida, uma contribuição, que poderá ser em bens, direitos, valores, serviços ou montantes de cunho pecuniário de seu patrimônio.
- PATROCÍNIO: Aporte e/ou transferência de um montante financeiro a TERCEIROS, por exclusiva deliberação do SANTUÁRIO NACIONAL, com a utilização dos seus recursos próprios, em troca de contrapartida oferecida pelo patrocinado, ainda que seja apenas a divulgação do SANTUÁRIO NACIONAL.
- **CORRUPÇÃO:** Qualquer ato capaz de obter vantagem indevida da Administração Pública nacional e estrangeira (ver o conceito de VANTAGEM INDEVIDA). A corrupção se caracterizará de forma ativa quando o ato implicar no oferecimento, na promessa ou na entrega de vantagem indevida a um AGENTE PÚBLICO, e de forma passiva quando houver a solicitação ou o recebimento de vantagem indevida de AGENTE PÚBLICO.
- VANTAGEM INDEVIDA: Qualquer coisa de valor, tangível ou intangível, oferecida, prometida, entregue ou recebida com o objetivo de influenciar ou recompensar indevidamente um ato, uma omissão ou uma decisão de alguém, especialmente quando este for um AGENTE PÚBLICO. Incluem-se neste conceito: pagamentos em dinheiro, brindes, presentes, hospitalidades, formas de entretenimento, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, mesmo que o valor em questão não seja monetário, mas considerado prestigioso ao destinatário.

5. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As DOAÇÕES e os PATROCÍNIOS realizados pelo SANTUÁRIO NACIONAL apenas poderão ser destinados às pessoas jurídicas de reputação ilibada que declarem seu compromisso com as diretrizes do Código de Ética e Conduta e da Política Anticorrupção.



Diante de solicitação de DOAÇÃO ou PATROCÍNIO para pessoa física, o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE analisará o caso, podendo recomendar a elaboração de relatório de integridade do potencial beneficiário. A avaliação realizada por este departamento será encaminhada para a Alta Direção, que decidirá de posse das conclusões desta análise.

Nos casos de DOAÇÕES em valores monetários, o meio utilizado para a efetuação do pagamento será a transferência via conta bancária para a de titularidade do beneficiário.

6. PROIBIÇÃO DE DOAÇÕES ELEITORAIS

A presente política visa cumprir os dispositivos legais relacionados à prática de DOAÇÕES, dentre os quais os presentes na Lei n^2 9.504/1997 (Lei das Eleições), que permite doações de cunho eleitoral sejam realizadas por **pessoas físicas** (no seu art. 23, §1º).

Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição.

O SANTUÁRIO NACIONAL, entretanto, por ser uma **pessoa jurídica** é proibido de realizar DOAÇÕES de cunho eleitoral, ou seja: aquelas destinadas a candidatos, partidos políticos e campanhas políticas, em consonância com a Resolução do TSE nº 23.463/2015, artigo 25.

Art. 25. É vedado a partido político e a candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I-Pessoas jurídicas.

7. PATROCÍNIOS

Os pedidos de PATROCÍNIO deverão ser encaminhados ao DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE para análise das informações relacionadas ao beneficiário, podendo recomendá-lo ou não. Nesta oportunidade, poderão ser solicitados documentos ou evidências adicionais que colaborem com a análise. O DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE poderá indicar a elaboração de relatório de integridade do beneficiário para entendimento de riscos nesta operação.



O posicionamento do DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE será levado à Alta Direção, que decidirá munida da análise previamente realizada, podendo também demandar documentação adicional que melhor respalde sua decisão.

8. RELATÓRIOS DE INTEGRIDADE

Tanto o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE, durante sua avaliação dos potenciais beneficiários, quanto a Alta Direção, ao tomar decisões sobre doar ou patrocinar, poderão requerer a elaboração de relatório de integridade do beneficiário.

Em caso da não recomendação pelo DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE de se doar ou patrocinar em determinado caso, seu parecer será encaminhado à Alta Direção para a tomada de decisão. Nesta oportunidade, a Alta Direção poderá solicitar a elaboração de relatório de integridade caso não tenha sido requerido pelo DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE, ou mesmo o aprofundamento de pesquisa que entenda pertinente para sua deliberação.

9. ARMAZENAMENTO DE EVIDÊNCIAS

Os beneficiários de DOAÇÃO ou PATROCÍNIO devem estar identificados nos registros contábeis do SANTUÁRIO NACIONAL, com, no mínimo, os seguintes documentos (conforme aplicável): nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, informações de contato e contrato realizado.

Todos os documentos e evidências relativos à realização de DOAÇÃO ou de PATROCÍNIO devem ser guardados e conservados pelo SANTUÁRIO NACIONAL. Dentre os principais documentos, mas não se limitando a estes, listam-se os seguintes:

- Contratos:
- Notas fiscais;
- Formulário de Requerimento (Anexo II);
- Registros da análise pelo DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE;
- Tratativas sobre a Doação ou o Patrocínio;
- Outras evidências que possam comprovar a existência e a finalidade dos recursos destinados.



10. VEDAÇÕES

É proibido quaisquer tipos de DOAÇÃO ou PATROCÍNIO prometidos ou concedidos no intuito de obter VANTAGEM INDEVIDA, bem como para influenciar a decisão de AGENTE PÚBLICO ou terceiros a ele relacionados.

Não é permitido, também, que se realize DOAÇÕES ou PATROCÍNIOS a pessoas físicas ou jurídicas elencadas nos seguintes cadastrados.

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;
- Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

11. ALCANCE DESTA POLÍTICA A TERCEIROS

A princípio, nenhum TERCEIRO poderá aceitar ou oferecer DOAÇÕES ou PATROCÍNIOS em nome do SANTUÁRIO NACIONAL. Por essa razão, presumem-se **não autorizados** todos que não forem COLABORADORES e que alegarem ter competência para representar o SANTUÁRIO NACIONAL no que diz respeito a decisões relacionadas a esta política.

Mesmo os TERCEIROS que usualmente atuam em nome do SANTUÁRIO NACIONAL **deverão ter autorização** <u>expressa</u> para que possam tratar de DOAÇÕES e PATROCÍNIOS relacionadas à instituição. Não havendo permissão por escrito, que somente poderá ser concedida pela Alta Direção, não será considerado autorizado para tratar dos temas desta política.



12. COMPROMISSO COM A POLÍTICA

É essencial que todos que se relacionam com o Grupo SANTUÁRIO NACIONAL sigam as diretrizes do seu Código de Ética e Conduta, além das suas Políticas de Integridade, dentre elas a presente, cooperando com o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE para garantir a manutenção da cultura ética.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes na presente política, consulte o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL pelo e-mail integridade@santuarionacional.com.

13. LEVANTAMENTO DE PREOCUPAÇÕES

O SANTUÁRIO NACIONAL se empenha para garantir a efetividade das medidas anticorrupção estabelecidas nesta política e espera o comprometimento de todos a quem se aplica este documento. Assim, qualquer potencial violação deve ser imediatamente comunicada pelo Canal de Ética do SANTUÁRIO NACIONAL.

O SANTUÁRIO NACIONAL repudia e não tolera qualquer medida de retaliação contra quem tenha relatado de boa-fé uma violação desta política. Qualquer ato de retaliação estará sujeito a medidas disciplinares cabíveis.

14. CONSEQUÊNCIAS

Aqueles que descumprirem os preceitos desta política estarão sujeitos a todas as medidas disciplinares cabíveis, a depender do tipo de relação que tenham com o Grupo SANTUÁRIO NACIONAL, podendo ser tomadas as medidas abaixo ou quaisquer outras estabelecidas legalmente ou em Procedimento de Medidas Disciplinares:

- Advertência verbal:
- Advertência escrita;
- Suspensão;
- Demissão sem Justa Causa;
- Demissão com Justa Causa:
- Rompimento do vínculo jurídico/contratual.



15. COMUNICAÇÃO & TREINAMENTOS

Com o intuito de conscientização das diretrizes da presente política, serão realizados treinamentos periodicamente a todos a quem este documento se aplica.

O gestor de cada área estará incumbido de divulgar aos seus subordinados as orientações estipuladas neste treinamento, bem como de encorajar que sua equipe participe ativamente e tome esclarecimentos durante as apresentações agendadas.

16. REVISÃO & ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A presente política será revisada a cada 2 (dois) anos ou havendo mudança substancial que exija o seu ajuste antecipadamente.

O DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL monitorará a efetividade desta política, inclusive para:

- (i) reavaliar seu atual conteúdo;
- (ii) avaliar a necessidade de treinamentos adicionais para públicos seletos;
- (iii) avaliar a necessidade de reforço nas ações de comunicação de suas diretrizes;
- (iv) avaliar quaisquer outras medidas necessárias para o cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas.

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Os termos utilizados no contexto da presente Política de Doações e Patrocínios tem as seguintes definições, que estão escritas em Versalete e divididas em: **Definições Relacionadas ao Santu**ário **Nacional e Definições Gerais desta Política**:

1. DEFINIÇÕES RELACIONADAS AO SANTUÁRIO NACIONAL

" SANTUÁRIO NACIONAL: Considera-se "SANTUÁRIO NACIONAL" todas as instituições, organizações e empresas que constituem o Grupo Santuário Nacional, como obras sociais, projetos, programas, ações e iniciativas, assim como todas as pessoas, físicas e jurídicas,



que os integram ou que com eles se relacionem. Incluem-se também neste conceito todos que atuam como prestadores de serviços voluntários, sobretudo os envolvidos na questão pastoral.

Estão abarcados neste conceito, entre muitos outros: a Fundação Nossa Senhora Aparecida, o Portal A12, a Eldorado Sistema de Televisão Ltda. e o Santuário de Aparecida Água Mineral Ltda.

- **COLABORADOR:** Pessoas físicas que integram o SANTUÁRIO NACIONAL (conforme definição acima) nas atividades do seu dia a dia.
- **ALTA DIREÇÃO:** Pessoas que compõem a Direção do SANTUÁRIO NACIONAL, representadas pelo Arcebispo, Reitor, Ecônomo e Ecônomo Adjunto.



- **TERCEIRO:** Pessoas físicas ou jurídicas, <u>externas</u> ao SANTUÁRIO NACIONAL, mas que de alguma forma se relacionam com seu cotidiano, especialmente prestadores de serviços, fornecedores, parceiros institucionais, voluntários, doadores e AGENTES PÚBLICOS (conforme definição a seguir).
- PARCEIRO: Espécie de TERCEIRO que estabelece uma relação colaborativa com o SAN-TUÁRIO NACIONAL, visando ajudar no alcance de algum dos seus objetivos.
- **VOLUNTÁRIO**: Pessoa física que, por interesse pessoal e sob um regime que não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária, dedica parte do seu tempo, sem remuneração, a atividades, organizadas ou não, em prol do SANTUÁRIO NACIONAL.
- * DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE: É parte integrante do Núcleo Institucional, responsável pelo Programa de Integridade do SANTUÁRIO NACIONAL.

2. **DEFINIÇÕES GERAIS DESTA POLÍTICA**

* AGENTE PÚBLICO: Para a lei brasileira, considera-se agente público todos que exercem, mesmo que transitoriamente, com ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função em entidades da Administração Pública, seja por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.



- **BRINDE**: São itens que **contêm** o nome e/ou logomarca do SANTUÁRIO E DE SUAS INSTITUIÇÕES RELACIONADAS, que poderão ser distribuídos de forma gratuita para estreitar as relações com TERCEIROS. São exemplos de brindes: canetas, chaveiros, agendas, pastas, porta-cartões, entre outros (normalmente com baixo valor de mercado).
- PRESENTE: São itens que **não contêm** o nome e/ou logomarca do SANTUÁRIO NACIONAL, que poderão ser distribuídos de forma gratuita para estreitar as relações com TERCEIROS. São exemplos de presentes: relógios, eletrodomésticos, eletrônicos, roupas, calçados, alimentos, vouchers, entre outros (normalmente com valor de mercado relevante).
- "CONFLITO DE INTERESSES: Situação em que há confronto entre os interesses do SANTUÁRIO NACIONAL com os de outra pessoa ou entidade, de forma que as decisões tomadas poderão ser indevidamente influenciadas. Haverá conflito nas hipóteses em que: (1) os interesses do SANTUÁRIO NACIONAL forem divergentes do interesse público e puderem influenciar AGENTE PÚBLICO para atender a estes anseios; e (2) os interesses pessoais de COLABORADORES divergirem do SANTUÁRIO NACIONAL, levando-os a adotar medidas com o intuito de benefício pessoal ou para terceiros.
- **ENTRETENIMENTO:** Eventos ou atividades com o objetivo de proporcionar lazer, como eventos festivos, culturais ou sociais, shows, peças teatrais, jogos esportivos diversos, passeios e descansos em hotéis, resorts, parques (temáticos ou não), balneários, conferências (técnicas e de negócio), dentre outros.
- * HOSPITALIDADE: Situações em que são disponibilizadas hospedagens, refeições, transporte terrestre ou aéreo, alimentação e participações em eventos. Caso caracterize lazer, será considerado entretenimento (ver definição de Entretenimento).
- INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA: Diz respeito a assuntos sigilosos ou internos que tenham repercussão econômica ou financeira e que não sejam de amplo conhecimento público, sendo, portanto, proibida sua divulgação.
- * RETALIAÇÃO: Qualquer prática de represália, perseguição ou vingança cometida contra alguém em razão de ter realizado ou participado de denúncia de desvio de conduta ou de apuração de fatos relacionada à violação deste CÓDIGO.
- "GRAU DE PARENTESCO: Vínculo existente com o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o quarto grau (entre os quais estão abrangidos: pais, irmãos, filhos, tios, sobrinhos).





ANEXO II - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

DADOS PARA CADASTRO DO POTENCIAL BENEFICIADO		
Nome / Razão Social:		
CPF/CNPJ:		
Departamento:	Cargo:	
E-mail:	Telefone:	
Requerimento de:		
Doação		
Patrocínio		
PATROCÍNIO		
Nome do evento a ser patrocinado:		
Previsão de data do evento:		
Descreva sobre o evento a ser patrocinado:		
DOAÇÃO		
Descreva o teor da solicitação:		
200010Va o tool da collollação.		
Detalhe as necessidades que motivaram o pedido:		